

CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 53-S/2020 – Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação do Relvado Natural do Estádio Municipal de Tábua.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação do Relvado Natural do Estádio Municipal de Tábua, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

O prestador de serviços inicia a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, na data da sua celebração e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) o prazo de 12 (doze) meses;
- b) o valor do preço contratual.

Artigo 5.º - Local da prestação do serviço

O local da prestação do serviço é o Estádio Municipal de Tábua.



Artigo 6.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
 - f) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 8.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 9.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **47.450,00 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 12.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 13.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P = V \cdot A / 500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
 - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 17.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, junta-se em anexo as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação de um dos concorrentes na preparação do procedimento. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

Artigo 19.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 20.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

O objeto do presente contrato de aquisição de serviços visa proceder à conservação e manutenção integral do campo relvado natural do Estádio Municipal de Tábua, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 26.º - Equipamento, ferramentas e instalações

Todo o equipamento, materiais e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos de manutenção serão pertença do adjudicatário, com exceção do corta-relva, mangueiras e aspersores instalados da respetiva rede de rega e central de bombagem.

No início da prestação do serviço deverá o Município entregar ao adjudicatário o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que ficará em anexo à ata a subscrever pelas partes.

O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.

Os encargos resultantes das reparações do equipamento cedido pelo Município ou propriedade da empresa adjudicatária, nomeadamente a substituição de peças, materiais ou equipamentos, todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens, nas condições previstas e para as quais foram concebidas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo apenas imputável ao adjudicatário os danos que comprovadamente tenham sido causados pela sua incorreta utilização durante a execução do objeto contratual.

O adjudicatário deverá verificar periodicamente as condições de segurança das balizas e medidas oficiais bem como solicitar a inspeção e fiscalização dos equipamentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio.

Artigo 27.º - Fornecimentos e reparações

O fornecimento de sementes, fertilizantes, terra viva, terriço, produtos fitossanitários, tutores, óleo, combustíveis, peças de equipamento e demais consumíveis necessários serão da responsabilidade do adjudicatário.

Excetua-se a água de rega que será fornecida pelo Município de Tábua.

Artigo 28.º - Descrição dos trabalhos a executar no campo de relvado natural do Estádio Municipal de Tábua:**1. Limpeza**

Semanalmente e preferencialmente a cada sexta-feira deve ser efetuada a limpeza do lixo acumulado sobre todas as zonas relvadas, por meios manuais ou mecânicos.

Todas as caixas de válvulas deverão encontrar-se limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra.

Duas vezes, por período de Contrato deve ser efetuada uma limpeza de todos os sistemas de drenagem perimetral aos campos.

2. Rega

Será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas. O adjudicatário deverá garantir a dotação de água necessária à vegetação do espaço através dos sistemas ou meios instalados. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada e a dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação, de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, no sentido de evitar períodos de degradação e deficiências na expressão visual do material verde, por deficiência ou excesso hídrico.

3. Corte da relva:

O corte de toda a zona relvada deverá ser feito mecanicamente e por máquina com características técnicas adequadas. A operação de corte deverá ser efetuada com corta-relvas cilíndrico de lâminas helicoidais e com rolo, com o objetivo de eliminar todo o tapete degradado e favorecer a formação de nova almofada vegetal espessa e robusta. A largura de corte deverá ser no mínimo de 91 cm.

A frequência do corte, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência da rega e da fertilização, prevendo contudo uma frequência bissemanal.

O aumento da frequência dos cortes da relva deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração do relvado.

A altura do corte depende das cultivares no entanto não deverá ser inferior a 13 mm e superior a 35-40 mm.

Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes do relvado (incluindo espaços confinantes com as balizas) e as zonas junto às placas de drenagem. Estas zonas do relvado junto às placas deverão estar sempre cortadas e alinhadas. Os resíduos de relva resultantes da operação de corte devem ser transportados a vazadouro da responsabilidade do adjudicatário, imediatamente após a realização da operação de manutenção em causa.

4. Ressementeiras e substituições com pastas de relva:

O tapete verde do relvado do campo natural é constituído por uma mistura com as seguintes cultivares: Festuca, Lolium e Poa.

Constitui obrigação do adjudicatário proceder à substituição das pastas de relva dos copos de borracha dos aspersores que se localizam no interior do campo de jogo, garantindo que estes apresentem sempre relva em boas condições.

Todas as peladas na relva, existentes ou que surjam durante o período de manutenção, deverão ser ressemeadas logo que estas se tomem evidentes, assim como todas as peladas resultantes das obras das canalizações ou dos trabalhos nos relvados ou ainda devido ao uso incontrolado dos mesmos.

Periodicamente e sempre que as áreas de baliza apresentem uma pelada de área superior a 1m² o adjudicatário deverá proceder ao fecho das balizas com pastas de relvado provenientes dos viveiros ou por ventura adquiridas no exterior caso se manifeste necessário. Caso se verifique a utilização de pastas do viveiro, logo após a sua remoção deverá ser efetuada a sementeira do espaço que ficou em vazio.

Se as zonas peladas atingirem uma área significativa (mais de 2 m²), o procedimento deverá ser o seguinte:

- antes da ressementeira deverá ter lugar a regularização definitiva da área de terreno afetada, por meio de ancinhagem, seguindo-se a compactação com pisoteio adequado;

- após a compactação far-se-ão as correções necessárias nos pontos onde houve abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final perfeitamente desempenada;
- a sementeira pode fazer-se manual ou mecanicamente, nas zonas definidas no respetivo plano;
- depois do espalhamento das sementes segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feita picando a superfície do terreno com um ancinho, seguida de rolagem com um rolo normal;
- deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso;
- após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

Todas as ressementeiras que se venham a efetuar serão obrigatoriamente compostas por uma mistura com as cultivares referidas anteriormente, tendo presente o grau de pureza e de faculdade germinativa ótimos.

5. Escarificação:

Operação de remoção do feltro (Tatch) e controle da densidade do relvado visando um melhor arejamento e a minimização do aparecimento de doenças de caráter criptogâmico.

A camada de feltro deverá ser cortada por meio de facas, na vertical a uma profundidade de 1-2 cm no interior da camada de apoio (root zone), com recurso a escarificador. Deverão efetuar-se duas passagens cruzadas em todo o relvado devendo os detritos resultantes da operação ser imediatamente removidos.

A presente prestação de serviços de manutenção e tratamento do relvado desportivo prevê a realização de 2 (duas) operações de escarificação a realizar no final de cada época desportiva.

6. Arejamento e Descompactação:

Operação que visa o melhoramento das características do solo através do aumento da sua porosidade e facilidade de penetração de água e ar, permitindo ótimas condições ao desenvolvimento do sistema radicular da planta.

De acordo com avaliação a efetuar a operação de aerificação e descompactação do solo em profundidade poderá ser executada através da perfuração e remoção de charutos a uma profundidade de 17-25 cm e espaçamento de furos de 10 cm de toda a área relvada. Os charutos resultantes das perfurações deverão ser recolhidos manual ou mecanicamente.

A presente prestação de serviços de manutenção e tratamento do relvado desportivo prevê a realização de 1 (uma) operação de arejamento e descompactação.

7. Top-Dressing:

Operação que consiste na introdução e espalhamento de areia fina lavada e isenta de infestantes sobre o relvado com o objetivo de preencher os canais de arejamento criados e corrigir eventuais irregularidades das superfícies relvadas. Esta operação permite um desenvolvimento mais rápido das novas raízes e promove a sanidade do solo.

A areia fina lavada e isenta de infestantes, a espalhar pelos locais com necessidade, deve ser efetuada com recurso a espalhador. Com o mesmo equipamento deverão ser corrigidos localmente os abatimentos ou irregularidades existentes à superfície dos relvados, visando o seu nivelamento.

A presente prestação de serviços de manutenção e tratamento do relvado desportivo prevê a realização de 1 (uma) operação de top-dressing, no final de cada época desportiva e após a operação de arejamento e descompactação.

8. Mondas:

As infestantes prejudicam as plantas cultivadas impedindo-as de absorver a quantidade de luz, humidade e nutrientes de que necessitam, pelo que sempre que se verifique a existência de ervas daninhas e infestantes devem ser realizadas as mondas necessárias, manuais ou através de produtos químicos seletivos, que conduzam à total eliminação das plantas infestantes.

Caso se verifique a instalação de trevo no relvado, o adjudicatário deverá informar o município, indicando qual o tratamento que irá efetuar com objetivo de controle e eliminação. O controle deste tipo de infestante será executado sempre que seja solicitado, devendo preferencialmente um produto do tipo "Dicotex", ou similar.

9. Tratamentos fitossanitários:

Operação curativa preventiva de controlo de doenças e fungos com o objetivo de acelerar a destruição de fungos residentes e proporcionar uma maior resistência face a agentes patogénicos e enfermidades, através da aplicação de fungicida de largo espectro.

Se o adjudicatário entender ser necessário efetuar quaisquer tratamentos compromete-se antes de os efetuar, a comunicar por escrito a sua intenção ao município, indicando os produtos a utilizar, substância ativa, concentrações da calda, etc...

Os tratamentos fitossanitários são da total responsabilidade do adjudicatário. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário sem prejuízo para os utentes do relvado, se for caso disso os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar transtornos a estes últimos. Os tratamentos deverão ser de preferência curativos evitando assim, o incremento da toxicidade nas plantas e consequente desenvolvimento de fatores de resistência dos fungos.

A escolha dos produtos deverá respeitar os alvos a tratar, escolhendo o equipamento mais adequado para combater as pragas, doenças (ex. alto, médio ou baixo volume, tipo de bicos, etc.) em determinados casos e se for caso disso deverão ser colocadas placas alertando os utentes da área tratada. Sempre que detetem situações anómalas os serviços técnicos comunicarão ao adjudicatário, para que se proceda à sua imediata resolução.

10. Análise de solo:

Considerando que para assegurar a fertilidade equilibrada e duradoura é necessário abordar a questão da fertilização do solo numa perspetiva de médio prazo tendo em conta o balanço húmico e todo um conjunto de aspetos relacionados com a biologia e estrutura do solo, a decisão de aplicação de adubo e corretivos deve ser precedida do conhecimento das potencialidades do solo e das necessidades da cultura em questão.

A análise de solo a realizar no âmbito da prestação de serviços de manutenção e tratamento do campo desportivo deverá contemplar as seguintes especificidades:

- análise sumária - Textura de campo. pH (H₂O), Matéria Orgânica, Terra fina, Fósforo "assimilável", Potássio "assimilável";
- Bases de troca (Cálcio, Magnésio, Potássio, Sódio) + Azoto Total + Azoto Mineral;

- Micronutrientes "disponíveis" (Cobre, Zinco, Ferro, Manganês);

A presente prestação de serviços de manutenção e tratamento do relvado desportivo e viveiros em relva natural prevê a realização de 1 (uma) análise de solo.

11. Fertilizantes e corretivos:

Operação de nutrição dos relvados com o objetivo de melhorar o seu desenvolvimento e garantir uma maior resistência face a condições atmosféricas adversas, enfermidades, concorrência de infestantes e pisoteio intenso.

As fertilizações e correções devem ser equilibradas assegurando o fornecimento de todos os elementos nutritivos principais, utilizando adubos específicos para relvados desportivos de ação lenta. Deve ter-se em consideração as reais necessidades das plantas (sempre que se justifique dever-se-á efetuar uma análise ao solo) para o bom desenvolvimento vegetativo.

A fertilização deverá ser executada de forma mais homogênea possível preferencialmente em duas passagens perpendiculares assegurando-se a distribuição uniforme dos fertilizantes e a cobertura total do tapete verde. Se necessário serão feitas as respetivas correções de forma a garantir a distribuição equitativa dos fertilizantes por unidade de área.

A fertilização poderá compreender ainda a aplicação e incorporação no solo de matéria orgânica com adubo orgânico granulado em pellets, compostado, desidratado, esterilizado e isento de sementes de infestantes e de doenças patogênicas.

Durante o período de manutenção do relvado desportivo, serão efetuadas no mínimo 10 fertilizações, com adubos compostos temários de libertação controlada, estabelecendo-se uma periodicidade mensal que poderá ser alterada após análise no local.

12. Análise da água do furo para rega:

O controlo da qualidade da água de rega situa-se como um dos principais objetivos da gestão da rega, tendo em vista, por um lado, permitir manter a água no solo a um potencial que favoreça o desenvolvimento cultural e como tal a obtenção de produções elevadas, por outro garantir que a qualidade da água de drenagem proveniente das áreas regadas se mantenha dentro dos limites previstos nas normas.

As análises das águas a realizar no âmbito da prestação de serviços de manutenção e tratamento do recinto desportivo deverá contemplar as seguintes especificidades: pH, Condutividade Elétrica, Nitratos, Cálcio, Magnésio, Potássio, Sódio, Cloretos + Ferro e Manganês.

A presente prestação de serviços de manutenção e tratamento do relvado desportivo e viveiros em relva natural prevê a realização de 1 (uma) análise da água do furo.

13. Sistema de rega:

É da responsabilidade do adjudicatário a operação do sistema de rega e sistema de bombagem do relvado natural de maneira correta e zelar pelas condições de segurança e qualidade dos equipamentos.

É da responsabilidade do adjudicatário zelar pela manutenção do sistema de rega e sistema de bombagem, incluindo a substituição de peças e acessórios avariados e ou roubados, com materiais e acessórios do tipo RAIN BIRD.

Esta manutenção envolve, as seguintes operações:

- limpeza do filtro da bomba do sistema da rega;
- limpeza dos filtros dos aspersores;
- limpeza das caixas de válvulas;
- manutenção e regulação dos aspersores;
- afinações e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal de água necessário em cada época do ano;
- manutenção e limpeza das electroválvulas dos aspersores e canhões de rega;
- reparação de eventuais avarias nas bocas de rega;
- manutenção dos programadores de rega nas perfeitas condições, incluindo a substituição de baterias;
- manutenção dos pluviómetros nas perfeitas condições;
- manutenção do pluviómetro nas perfeitas condições;
- manutenção e reparação de eventuais avarias no sistema de bombagem do furo e da rega;
- manutenção e reparação de eventuais avarias no quadro elétrico de comando e proteção do sistema de bombagem, incluindo a eletrobomba do furo de captação de água;

Artigo 29.º - Requisitos a que obedece a Acessória Técnica

O campo de futebol relvado terá como limite máximo de utilização 10 a 12 horas semanais repartidas pela semana e em dias alternados.

A execução de trabalhos de renovação, ou de trabalhos de reconstrução de natureza excecional que venham a ser considerados necessários, serão objeto de contrato especial com duração adequada à natureza das operações e adaptada a cada caso.

Compete ao adjudicatário a apresentação do Plano de Utilização Mensal do Relvado por parte das equipas desportivas, pelo que será responsabilidade do Município apresentar atempadamente os calendários dos jogos oficiais e de caráter oficioso, com a devida antecedência.

Artigo 30.º - Segurança do pessoal e dos utentes do Relvado Natural

O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes das zonas verdes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.

O adjudicatário será responsabilizado por eventuais estragos provocados pelo seu pessoal nas condutas, lancis, muretes, válvulas, aspersores e demais equipamentos ou infraestruturas e/ou estruturas, dentro da área de intervenção.

Consideram-se as áreas de intervenção o recinto de jogo, delimitado pelo lancil ou coletor perimetral envolvente ao relvado.

Sempre que se verificar qualquer anomalia na rede de rega deverá a mesma ser comunicada por escrito ao técnico responsável dos Serviços Municipais.

Artigo 31.º - Outras Obrigações

Constitui obrigação do adjudicatário, para além de todos os trabalhos constantes no presente caderno de encargos, o desenvolvimento de trabalhos de manutenção e

recuperação, no dia seguinte após cada utilização do relvado, com o objetivo de avaliar e corrigir as pequenas depressões, irregularidades e estragos resultantes da utilização.

Constitui obrigação do adjudicatário a utilização de trator com pneus de relva de potência não inferior a 65 Hp para a execução de todos os trabalhos nos quais seja necessário esse equipamento.

O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços, e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim da prestação de serviços.

Artigo 32.º - Marcação de Relvados

Constitui obrigação do adjudicatário, para além de todos os trabalhos inerentes aos equipamentos e fornecimento de tintas a marcação do relvado sempre que ocorra uma situação de jogo oficial ou oficiosa com tinta branca para linhas de futebol de 11.

Durante o período de manutenção dos relvados desportivos, serão efetuadas no mínimo 20 marcações a tinta branca, cumprindo todas as regras de higiene e segurança e legislação aplicável em vigor.

Artigo 33.º - Relatórios

O adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que se refere a prestação do serviço, à entidade adjudicante, um relatório resumo de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços e respetiva periodicidade, bem como eventuais observações (relatório mensal).

Será com base nos elementos do relatório mensal, cruzados com os registos semanais da fiscalização, que se fará a confirmação da faturação mensal.

Adicionalmente, a entidade adjudicante poderá necessitar de outros relatórios, que serão solicitados com a antecedência mínima de uma semana.

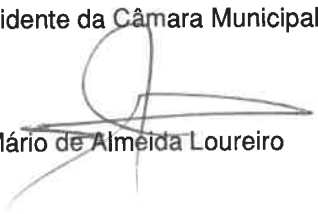
Artigo 34.º - Reuniões

Durante o período da prestação de serviços deverão realizar-se reuniões, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços (Gestor do contrato, Técnicos Operacionais, e os serviços técnicos da entidade adjudicante) com periodicidade mínima mensal.

Qualquer impedimento de uma das partes deverá ser comunicado à outra, por escrita.

Paços do Município de Tábua, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

ANEXO I – Consulta preliminar ao mercado

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico enviado às seguintes empresas:

- HortiRelva, Unipessoal Lda.
- Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
- Spazio Verde Sport, Lda.

